



MITRA DIOCESANA DE GUANHÃES

12. Fica suspensa a Comunhão aos doentes nas casas e nos hospitais.
13. O Sacramento do Batismo seja ministrado somente "*in periculum mortis*" (em perigo de morte), e todas as Crismas estão suspensas por tempo indeterminado.
14. As Celebrações do Matrimônio agendadas sejam desaconselhadas e, excepcionalmente, podem ser acolhidas com restrição formal de até 20 participantes. Não sejam feitos novos agendamentos por tempo indeterminado.
15. A Unção dos Enfermos não deve ser celebrada comunitariamente e, caso solicitado, somente "*in extremis*" (em casos extremos).
16. O Pároco, ou Administrador Paroquial, estabeleça horário de atendimento cotidiano do Povo para a Reconciliação, mantendo o devido protocolo da distância de 2 metros. Os fiéis sejam orientados à conversão, à contrição e adiar a confissão sacramental oportunamente.
17. As Celebrações das Exéquias sejam celebradas somente com os familiares mais próximos, sem aglomeração de fiéis. As Missas de 7º. dia sejam celebradas também com o Ritual Litúrgico "Missa celebrada sem o povo", destacando a intenção do fiel defunto.
18. Os serviços da Cúria e dos Escritórios Paroquiais continuam normalmente desde que cumpram as exigências de prevenção do Ministério e Secretaria da Saúde, dando prioridade ao atendimento via internet ou telefone.
19. Na Cúria, Paróquias, Escritórios Paroquiais, Comunidades Rurais e em outros ambientes eclesiais, redobrar os cuidados com a limpeza e facilitar para que os fiéis tenham acesso a álcool em gel, detergente ou sabonete para a devida higienização.
20. As Igrejas principais permaneçam abertas, bem ventiladas e acolhedoras, com o Crucifixo exposto em lugar de destaque, motivando a todos a se conformarem aos sofrimentos de Cristo, renovando a viva esperança dos que creem.
21. Missa do Crisma (Missa da Unidade): Em princípio celebraremos somente com o Clero no dia e hora já marcados. Em caso de agravamento poderá ter restrição da participação do Clero.
22. Sobre a Semana Santa e o Tríduo Pascal: celebraremos a Semana Santa e Tríduo Pascal seguindo as orientações do item número 09 (nove) deste decreto.
 - 22.1. Domingo de Ramos e da Paixão do Senhor: Utiliza-se a segunda forma do Missal Romano e incentivando as pessoas a celebrarem em família com os seus ramos.